



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI N° 03 DE 22 DE JANEIRO DE 2026

"Fixa o piso salarial mínimo para os profissionais do magistério do Município de Guiricema/MG, e dá outra providências".

**Art. 1º** - O piso salarial dos profissionais do Magistério, cujos cargos encontram-se previstos na Lei Municipal nº 603/2011, passa a ser fixado no valor mínimo de R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para os profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; R\$ 3.847,97 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), para os profissionais com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e R\$ 3.078,38 (três mil e setenta e oito reais e trinta e oito centavos) para os profissionais com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme anexo único.

Parágrafo Único: As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data desta publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2026.

Guiricema/MG, 22 de janeiro de 2026.

**JOSÉ OSCAR FERRAZ**

PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Guiricema/MG, 21 de janeiro de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Fixa o piso salarial mínimo para os profissionais do magistério do Município de Guiricema/MG, e dá outras providências”.

O presente projeto adequa o piso do magistério ao patamar estabelecido na Medida Provisória nº 1.334/2026, que trata da atualização do cálculo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Do texto expresso na norma federal, resta claro que os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações fixadas de forma proporcional ao piso salarial profissional nacional, conforme expresso no presente Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei visa adequar os vencimentos dos servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, os quais passarão a perceber valores nos termos constantes do incluso projeto de Lei. Observem que referido projeto de lei visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal a federal no que concerne ao piso nacional dos professores.

Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, apresentamos a inclusa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos subsequentes, além de declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Diante das informações anexas, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto estamos dentro do limite constitucional. Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Guiricema referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Dante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o a exame e votação.

JOSÉ OSCAR FERRAZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

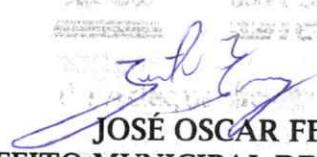
CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao presente projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Guiricema/MG, 22 de janeiro de 2026.

  
JOSÉ OSCAR FERRAZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que "Fixa o piso salarial mínimo para os profissionais do magistério do Município de Guiricema/MG, e dá outras providências".

Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá aos ditames da Lei, o que fundamenta a afirmação de que no âmbito no Direito Público pode-se fazer tão-somente o que lei autorizar e do modo por ela fixado.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Este é o meu entendimento.

Guiricema/MG, 22 de janeiro de 2026.

*José Damião Ervilha Júnior*

**JOSÉ DAVI ERVILHA JÚNIOR - OAB/MG 114.299  
ASSESSOR JURÍDICO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER TÉCNICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer técnico, o Projeto de Lei que "Fixa o piso salarial mínimo para os profissionais do magistério do Município de Guiricema/MG, e dá outras providências"

Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Este Projeto visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal a federal no que concerne ao piso nacional dos professores.

Deste modo, estamos de acordo com Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.

Este é o meu entendimento.

EC 4.12.

Guiricema/MG, 22 de janeiro de 2026.

Secretário(a) Municipal de Administração  
Órgão Gestor de Pessoal

EC 4.12.

EC 4.12.

EC 4.12.

EC 4.12.

EC 4.12.

EC 4.12.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO ÚNICO

#### QUADRO DE MAGISTÉRIO

<b>Monitor de creche:</b> Requisitos de investidura: Curso de nível médio de magistério, ou superior de Normal Superior ou Pedagogia. Regime: 24 horas semanais	<b>Classe:</b>	<b>Vencimento R\$</b>
MTC-A	I	R\$ 3.078,38
MTC-B	I	R\$ 3.232,29
MTC-C	I	R\$ 3.393,91
MTC-D	II	R\$ 3.563,60
MTC-E	II	R\$ 3.741,79
MTC-F	II	R\$ 3.928,87
MTC-G	III	R\$ 4.125,32
MTC-H	III	R\$ 4.331,58
MTC-I	III	R\$ 4.548,16
MTC-J	IV	R\$ 4.775,57
MTC-K	IV	R\$ 5.014,35
MTC-L	IV	R\$ 5.265,07

<b>Professores Regentes do Ensino Infantil:</b> Requisitos de investidura: Curso de nível médio de magistério, ou superior de Normal Superior ou Pedagogia. Regime: 30 horas semanais	<b>Classe:</b>	<b>Vencimento R\$</b>
PREI-A	I	R\$ 3.847,97
PREI-B	I	R\$ 4.040,36
PREI-C	I	R\$ 4.242,38
PREI-D	II	R\$ 4.454,50
PREI-E	II	R\$ 4.677,23
PREI-F	II	R\$ 4.911,09
PREI-G	III	R\$ 5.156,64
PREI-H	III	R\$ 5.414,48
PREI-I	III	R\$ 5.685,20
PREI-J	IV	R\$ 5.969,46
PREI-K	IV	R\$ 6.267,93
PREI-L	IV	R\$ 6.581,33



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Professores Regentes das 05 (cinco) séries iniciais do ensino básico:</b> Requisitos de investidura: Curso de nível médio de magistério, ou superior de Normal Superior ou Pedagogia. Regime: 30 horas semanais	<b>Classe:</b>	<b>Vencimento R\$</b>
P-1-A	I	R\$ 3.847,97
P-1-B	I	R\$ 4.040,36
P-1-C	I	R\$ 4.242,38
P-1-D	II	R\$ 4.454,50
P-1-E	II	R\$ 4.677,23
P-1-F	II	R\$ 4.911,09
P-1-G	III	R\$ 5.156,64
P-1-H	III	R\$ 5.414,48
P-1-I	III	R\$ 5.685,20
P-1-J	IV	R\$ 5.969,46
P-1-K	IV	R\$ 6.267,93
P-1-L	IV	R\$ 6.581,33

<b>Professores de Educação Física das 05 (cinco) séries iniciais do ensino básico:</b> Requisitos de investidura: Curso de nível superior em Educação Física com diploma registrado no MEC. Regime: 30 horas semanais	<b>Classe:</b>	<b>Vencimento R\$</b>
PEF-A	I	R\$ 3.847,97
PEF-B	I	R\$ 4.040,36
PEF-C	I	R\$ 4.242,38
PEF-D	II	R\$ 4.454,50
PEF-E	II	R\$ 4.677,23
PEF-F	II	R\$ 4.911,09
PEF-G	III	R\$ 5.156,64
PEF-H	III	R\$ 5.414,48
PEF-I	III	R\$ 5.685,20
PEF-J	IV	R\$ 5.969,46
PEF-K	IV	R\$ 6.267,93
PEF-L	IV	R\$ 6.581,33

<b>Especialista em Educação:</b> Requisitos de investidura: Curso de nível superior em Pedagogia. Regime: 30 horas semanais	<b>Classe:</b>	<b>Vencimento R\$</b>
ESP-A	I	R\$ 3.847,97
ESP -B	I	R\$ 4.040,36
ESP -C	I	R\$ 4.242,38
ESP -D	II	R\$ 4.454,50



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESP -E	II	R\$ 4.677,23
ESP -F	II	R\$ 4.911,09
ESP -G	III	R\$ 5.156,64
ESP -H	III	R\$ 5.414,48
ESP -I	III	R\$ 5.685,20
ESP -J	IV	R\$ 5.969,46
ESP -K	IV	R\$ 6.267,93
ESP -L	IV	R\$ 6.581,33

<b>Professor de Música - PM</b>	<b>Classe:</b>	<b>Vencimento R\$</b>
Requisitos de investidura:		
I - Possuir no mínimo o Ensino Superior em música;		
II - Ser aprovado em Concurso Público a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Guiricema/MG e Secretaria Municipal de Educação, ou em Processo Seletivo Simplificado (qual somente será adotado para fins de contratação temporária até à realização do Concurso Público).		
Regime: 30 horas semanais		
PM-A	I	R\$ 3.847,97
PM-B	I	R\$ 4.040,36
PM-C	I	R\$ 4.242,38
PM-D	II	R\$ 4.454,50
PM-E	II	R\$ 4.677,23
PM-F	II	R\$ 4.911,09
PM-G	III	R\$ 5.156,64
PM-H	III	R\$ 5.414,48
PM-I	III	R\$ 5.685,20
PM-J	IV	R\$ 5.969,46
PM-K	IV	R\$ 6.267,93
PM-L	IV	R\$ 6.581,33



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/01/2026 | Edição: 21 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

### PORTARIA MEC Nº 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

*Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme dispõe o § 1º do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

### CAMILO SOBREIRA DE SANTANA